



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 711/2014

De, 18 de Março de 2014.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargos abaixo especificados do Anexo I, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

ANEXO I CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

SEC. MUN. DE SAÚDE:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Fonoaudiólogo	40 hs/semana	1.700,00
01	Assistente Social	40 hs/semana	1.750,00
01	Fiscal Sanitário	40 hs/semana	724,00
01	Auxiliar de Consultório Dentário	40 hs/semana	724,00
02	Agente de Comb. a Endemias	40 hs/semana	724,00
01	Médico Clínico	20 hs/semana	5.000,00

SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Jardineiro	40 hs/semana	724,00
04	Coletor de Lixo	40 hs/semana	724,00
03	Varredor de Via Pública	40 hs/semana	724,00
08	Trabalhador Braçal	40 hs/semana	724,00

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
03	Auxiliar de Serv. Gerais	40 hs/semana	724,00
01	Auxiliar Administrativo	40 hs/semana	724,00
02	Facilitador de Oficinas	40 hs/semana	724,00

Art. 3.º - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

Art. 4.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 5º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2014**.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 18 de março de 2014.


DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL